



Prefeitura Municipal de

PEDRO GOMES

Adm 2025/2028

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.494/2025

Denomina-se de Antônio Moreira dos Santos, trecho denominado de Rua Tito Craveiro de Sá, no Bairro Marcelino, nesta Cidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS” o trecho denominado de Rua Tito Craveiro de Sá, situada no Bairro Marcelino, na Cidade Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, providenciará a colocação de Placa Indicativa no local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria constante do Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 01 de julho de 2025.

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Gabinete do Prefeito 01 de 07 de 25


Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.494/2025

Denomina-se de Antônio Moreira dos Santos, trecho denominado de Rua Tito Craveiro de Sá, no Bairro Marcelino, nesta Cidade e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS” o trecho denominado de Rua Tito Craveiro de Sá, situada no Bairro Marcelino, na Cidade Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, providenciará a colocação de Placa Indicativa no local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria constante do Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 01 de julho de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato